



**Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Vila Flor
CNPJ/MF 24.518.110/0001-08**

Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, nº 431, Centro, Vila Flor/RN, CEP 59.192-000

Resolução nº 001/2025.

Aprova e publica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, consolidado com as alterações promovidas por leis, emendas e resoluções municipais.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Flor, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o texto consolidado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, incorporando as alterações introduzidas por Leis Municipais, Emendas e Resoluções aprovadas ao longo dos últimos anos.

Art. 2º O novo texto consolidado tem como finalidade a atualização normativa e a simplificação da consulta e aplicação das normas internas, sem qualquer alteração de conteúdo que não esteja respaldada por norma legal já aprovada.

Art. 3º O Regimento Interno consolidado aprovado por esta Resolução segue em anexo, fazendo parte integrante deste ato normativo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, 09 de abril de 2025.

Jefferson Alexandre de Souza

Vereador Presidente

Geraldo Felipe de Oliveira Neto

1º Secretário

Iara do Nascimento Silva

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN
Rua João Antônio de Oliveira Fagundes, 431, Centro
CNPJ: 24.518.110/0001-08

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN

Vila Flor/RN, 09 de abril de 2025.

ÍNDICE GERAL DO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares

CAPÍTULO II - Da instalação e da posse

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I - Da Mesa Diretora

Seção I - Da formação da Mesa

Seção II - Da renúncia e da destituição

Seção III - Da competência da Mesa

Seção IV - Do Presidente

Seção V - Dos Secretários

CAPÍTULO II - Das Comissões

Seção I - Das disposições Preliminares

Seção II - das Comissões especiais

Seção III - Das Comissões de Representação e Processante

Seção IV - Do funcionamento das Comissões Permanentes

Seção V - Dos Prazos

Seção VI - Dos pareceres

CAPÍTULO III - Do Plenário

TÍTULO III - Dos Vereadores

CAPÍTULO I - Do Exercício da Vereança

CAPÍTULO II - Das Vagas e Licenças

Seção I - Das Licenças

Seção II - Dos Líderes

CAPÍTULO III - Da Remuneração

CAPÍTULO IV - Das Proibições

TÍTULO IV - Das Sessões

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Seção I - Das Sessões Ordinárias

Subseção I - Das Disposições Preliminares

Subseção II - Do Expediente

Subseção III - Da Ordem do Dia

Seção II - Das Sessões Extraordinárias

Seção III - Das Sessões Solenes

Seção IV - Das Sessões Secretas

Seção V - Da Suspeição e Encerramento

Seção VI - Das Atas

TÍTULO V - Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I - Das Proposições em Espécie

CAPÍTULO II - Dos Recursos

CAPÍTULO III - Dos Requerimentos

CAPÍTULO IV - Da Retirada das Proposições

CAPÍTULO V - Da Representação

CAPÍTULO VI - Da Tramitação da Proposições

TÍTULO VI - Das discussões e das Deliberações

CAPÍTULO I - Das Discussões

CAPÍTULO II - Da Disciplina dos debates

CAPÍTULO III - Das deliberações

TÍTULO VII - Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I - Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I - Do Orçamento

Seção II - Das Codificações

CAPÍTULO II - Dos Procedimentos de Controle

Seção I - Do Julgamento das Contas

Seção II - Do Processo Cassatório

Seção III - Da Convocação do Chefe do Executivo

TÍTULO VIII - Dos Procedentes e Questão de Ordem

TÍTULO IX - Dos Serviços internos

TÍTULO X - Das Disposições Gerais

Colegas Vereadores:

Depois de tantos anos de Legislativo no nosso Município, esta Casa registra um fato de suma importância, quando a atual Mesa Diretora propôs a carta magna da Câmara de Vereadores (Regimento Interno).

Com ele passaremos a discutir as proposições, seguindo os modernos preceitos do Processo Legislativo Municipal e com todo respeito que merece a outras Legislaturas, efetivamente o nosso Poder passará a existir na acepção da palavra e realmente colocar-se hoje entre tantos Legislativos existentes no Rio Grande do Norte, de fato e de direito.

Não Importa a sua duração, o fundamento é que dispomos agora de algo concreto para representar as aspirações do povo que nos elegeu de forma regulamentar.

A partir de hoje o Regimento Interno, colegas Vereadores, será o caminho que devemos trilhar e a bíblia que devemos guardar e respeitar.

Vila Flor/RN, em 08 de dezembro de 2005.

Agnaldo Luiz da Silva
Presidente

Ailton Passos de Medeiros
1º Secretário

José Joaquim de Sousa
2 Secretário

TÍTULO I **Da Câmara Municipal**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, composta de 09 (nove) vereadores eleitos na forma da Legislação em vigor.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas finalidades, salvo mediante permissão da Mesa ou do Plenário.

§ 2º No recinto de reuniões não será permitida nenhuma forma de propaganda, seja política, partidária, religiosa etc.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa e competência para gerir os assuntos de sua administração interna, bem como atribuição de fiscalizar financeiramente o Executivo e assessorá-lo no desenvolvimento do município.

Art. 3º - Regimentalmente, a Legislatura é dividida em dois períodos, quadrienal e quinquenal, respectivamente, com um recesso de 30 (trinta) dias ao final do primeiro período e um outro de 60 (sessenta) dias ao final do segundo período.

§ 1º - A composição dos dois períodos, forma o ano Legislativo.

CAPÍTULO II **Da instalação e da posse dos Vereadores**

Art. 4º A Câmara será instalada em sessão solene, no 1º dia de cada legislatura, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, independentemente do número de vereadores.

Art. 5º Os vereadores apresentarão suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio, ocorrendo depois a exibição dos diplomas e a leitura do compromisso, lido pelo vereador mais votado no último pleito.

I - Caso essa condição seja comum a mais de 1 (um) vereador, prestará o compromisso o mais idoso dentre eles, nos seguintes termos:

“Prometo desempenhar com dignidade o mandato que me foi confiado, em consonância com a nossa ordem jurídica, promovendo sempre o bem geral de nosso Município”.

II – Todos, unisonamente, afirmam:

“Assim Prometo”

Art. 6º - O compromisso se completa com a assinatura do livro termo de posse, seguindo-se a reunião com o fim específico da eleição da Mesa Diretora, ainda sob a presidência do vereador mais idoso.

Art. 7º - Instalada a legislatura, tomarão posse, perante a Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito, procedendo-se de acordo com o Art. 5º e seu inciso I.

TÍTULO II **Dos Órgãos da Câmara**

CAPÍTULO I **Da mesa Diretora**

SEÇÃO I **Da Formação da Mesa**

~~Art. 8º - A mesa eleita para um biênio da legislatura, compõe-se do Presidente, 1º e 2º secretário, cuja eleição ocorrerá na 1ª sessão seguinte à instalação e na 1ª sessão seguinte “ordinária” no 3º ano legislativo.~~

Art. 8º - A mesa eleita para um bienio da legislatura compõe-se do Presidente, 1º e 2º secretário, cuja eleição ocorrerá na primeira sessão seguinte à instalação da mesa, ou a qualquer momento, desde que seja proposta por um dos vereadores que formam a casa legislativa, em forma de Requerimento.

(Redação dada pela emenda modificativa ao Regimento Interno nº 002/2021).

Parágrafo único - Para suprir a vaga ou impedimento dos membros da Mesa, serão eleitos na mesma ocasião 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) suplente de Secretário, sendo que este último no caso de vacância, poderá ser nomeado pelo Presidente.

Art. 9º - Para eleição da Mesa, observar-se-á as seguintes exigências:

I - A votação será secreta, mediante cédulas impressas ou datilografadas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos vinculados presidente da chapa, que serão depositados em urna própria, colocada na mesa da Presidência da Mesa.

II - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos apurados.

III - O presidente designará dois escrutinadores, determinando a contagem dos votos após o que proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos.

IV - Em caso de empate no 1º e 2º escrutinadores, considera-se eleito o mais idoso entre eles.

V - ~~É proibida a reeleição de membro da Mesa para o mesmo cargo na mesma legislatura.~~

V – É permitida a reeleição de membro da mesa para o mesmo cargo na mesma legislatura.

(Redação dada pela Emenda modificativa ao Regimento Interno nº 001/2021.)

Art. 10º - A mesa da Câmara se reunirá mensalmente visando providenciar o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.

Art. 11 - No caso de vaga de cargo na mesa, ocorrerá eleição na primeira sessão ordinária seguinte; no caso dos suplentes porventura não assumirem, observando o que dispõe o Art. 6º deste Regimento.

Art. 12 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador, poderá presidir sessão durante a discussão e votação da matéria de sua autoria.

SEÇÃO II

Da Renúncia e da Destituição

Art. 13 - A renúncia do vereador, ao cargo na Mesa, será mediante comunicação escrita ao Plenário, independentemente de deliberação.

Art. 14 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas ou delas se omitam, mediante resolução aprovada pelo Plenário, acolhendo representação de qualquer vereador, assegurado o direito de ampla defesa.

SEÇÃO III

Da competência da Mesa

Art. 15 - Cabe a mesa da Câmara a direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos, competindo-lhe privativamente ou em colegiado:

I - Propor projetos de resolução de criação e extinção de cargos e funções no quadro pessoal do Legislativo, como também fixar os respectivos vencimentos, devendo-se observar a disponibilidade financeira e os preceitos legais;

II - Propor as disposições que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, bem como a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara;

III - Promulgar os Decretos Legislativos e Resoluções;

IV - Aceitar ou recusar as proposições onde não houver a observância do Regimento Interno;

V - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município para cada ano Legislativo;

VI - Devolver à Prefeitura o saldo na Câmara, no final de cada exercício financeiro;

VII - Enviar ao Tribunal de Contas, 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas do exercício anterior;

VIII - Deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias, bem como a realização de Sessões solenes fora da sede do legislativo;

IX - Apresentar as resoluções relacionadas com as licenças e os afastamentos do Prefeito e Vereadores;

X - Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento imediato das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

SEÇÃO IV

Do Presidente

Art. 16 - O Presidente é o representante legal da Câmara, em juízo ou fora dele, competindo-lhe privativamente:

I - Dirigir as atividades administrativas e os trabalhos do plenário;

II - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, além de resolver as questões de ordem;

III - Promulgar as resoluções, Decretos Legislativos e os Projetos de lei não sancionados pelo Prefeito no prazo legal, caso este que se promulgará em 48 horas com posterior publicação, observando-se a Lei Orgânica do Município;

IV - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

V - Apresentar ao Plenário o balancete do mês anterior, até o dia 20 de cada mês;

VI - Empossar os vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura, perante o Plenário, nos cargos competentes;

VII - Convocar os suplentes na forma da lei.

VIII - Declarar destituído, na forma deste Regimento, membro da Mesa ou de comissão.

IX - Dirigir as atividades administrativas legislativas, desempenhando as seguintes Atribuições:

a) Abrir, presidir e encerrar as sessões bem como suspendê-las quando devidamente necessárias;

b) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia;

c) Conceder a palavra aos oradores inscritos; disciplinar as partes; e cassar a mesma quando necessário;

d) Determinar a leitura, pelo 1º secretário, da ata e de todas as matérias sujeitas à deliberação do Plenário ou delas tomar conhecimento;

e) Divulgar a matéria a ser votada e proclamar o respectivo resultado, bem como proceder a verificação do quórum, de ofício ou mediante requerimento de vereador;

f) Encaminhar as proposições e expediente às comissões que darão seus competentes pareceres.

X - Substituir, nos casos previstos em lei, o Prefeito Municipal.

XI - Comunicar ao Prefeito Municipal os projetos de sua iniciativa que foram desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos.

XII - Convidar o Prefeito a comparecer ou fazer que compareçam os seus auxiliares, para explicações quando haja convocação do Poder Legislativo de forma regular.

XIII - Praticar todos os atos quanto aos serviços do Poder Legislativo.

XIV - Prover a polícia interna da Câmara.

XV - Providenciar a expedição das certidões que lhe foram solicitadas.

XVI - Ordenar as despesas da Câmara, assinando conjuntamente com o funcionário encarregado da tesouraria.

Art. 17 - O Presidente somente votará nas votações secretas e para desempatar qualquer votação em plenário.

Art. 18 - O vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos as licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções.

SEÇÃO V

Dos Secretários

Art. 19 - São atribuições do 1º Secretário:

a) Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente.

b) Ler a ata e todas as matérias sujeitas ao conhecimento ou deliberação do Plenário

c) Fazer as inscrições dos oradores.

d) Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara.

e) Certificar a frequência dos vereadores para efeito de percepção dos subsídios.

Art. 20 - Compete ao segundo secretário:

a) Redigir e transcrever as atas das sessões secretas e mantê-las lacradas em cofre;

b) Assinar com o Presidente e com o 1º secretário as atas da Mesa;

c) Manter à disposição do Plenário os textos legislativos de utilização mais frequente;

- d) Registar em livro específico os precedentes firmados na interpretação do regimento para aplicação em casos futuros;
- e) Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 21 - As comissões são órgãos técnicos constituídas de 03 (três) membros, em caráter permanente ou transitório, destinados a emitirem pareceres sobre matéria em tramitação na Câmara, bem como realizar investigações sobre determinados fatos de interesse à representação da Câmara.

Art. 22 - As comissões serão:

- I - Permanente;
- II - Especiais;
- III - Representação.

Art. 23 - As comissões Permanentes, em número de 02 (duas), têm as seguintes Denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Serviços Públicos.

Art. 24 - Compete à Comissão de Justiça e redação examinar a constitucionalidade e a Legalidade das proposições para sua apreciação e observar o aspecto da redação, de modo a adequá-la a técnica legislativa e a correção do vernáculo.

Parágrafo Único - É Obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as proposições que tramitem na câmara sendo seu parecer consignado de forma escrita ou oral, salvo as que tiverem auto destino.

Art. 25 - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições apresentadas, especialmente no que diz respeito aos aspectos financeiros, orçamentário e econômico, bem como em todas as proposições que de uma maneira geral, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município.

Art. 26 - Compete a Comissão de Serviços Públicos opinar sobre as matérias relacionadas com a execução de serviços públicos, nas áreas de educação, saúde, saneamento, cultura, assistência social em geral, obras e contratos em geral.

Art. 27 - A composição das comissões Permanentes será feita na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por período de 02 (dois) anos. mediante votação secreta para cada comissão, nos termos do Art. 6º.

§ 1º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á, sempre que possível, a proporcionalidade dos partidos.

§ 2º - O Vice-Presidente, o 1º secretário e o 2º secretário poderão participar das Comissões Permanentes, desde que não seja possível de outro modo compô-la adequadamente.

SEÇÃO II **Das Comissões Especiais**

Art. 28 - As Comissões Especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara, tendo também sua finalidade específica na resolução que as constituir, a qual indicará o prazo para a apresentação do relatório.

Parágrafo Único - Serão constituídas por proposta de pelo menos 1/3 dos vereadores, cabendo ao Presidente da Câmara indicar seus membros.

Art. 29 - Serão criadas Comissões Especiais de Inquérito sobre determinados fatos que se incluam na competência municipal, visado apurar irregularidades administrativas, sempre que requerer 1/3 de seus membros, sujeito a deliberação do Plenário.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidade deverão vir acompanhadas da indicação das provas, constando do requerimento de solicitação de sua constituição.

§ 2º - A Comissão Especial de Inquérito poderá examinar documentos, ouvir testemunhas e por intermédio do Plenário solicitar as informações necessárias ao Executivo ou a dirigentes das entidades da administração indireta.

I - O Plenário, após conhecer o relatório, decidirá sobre as medidas cabíveis no âmbito político administrativo aprovado por 2/3 dos membros, inclusive sobre a necessidade ou não de enviar cópias de peças do inquérito à Justiça, para aplicação das sanções civis e penais aos responsáveis pelos atos da respectiva investigação.

SEÇÃO III **Das Comissões de representação e processante**

Art. 30 - As comissões de representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político, cabendo ao Presidente designar seus membros.

Art. 31 - A Câmara constituirá comissão processante, visando apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito e Vereador, na forma da Legislação Federal em vigor.

Art. 32 - O Presidente da Câmara poderá substituir qualquer membro da Comissão Especial e da Comissão de Representação, salvo os membros das comissões processantes e de Especial de Inquérito.

SEÇÃO IV **Do Funcionamento das Comissões Permanentes**

Art. 33 - As Comissões Permanentes serão constituídas por três membros, excluídos os membros da Mesa Diretora, sendo compostas por um presidente, 01 (um) relator e um revisor, e após constituídas, reunir-se-ão ordinariamente para eleger o respectivo Presidente e deliberar sobre os dias de reuniões.

Parágrafo Único - As Comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário for, com a presença de no mínimo dois vereadores (02), os quais serão convocados pelo respectivo Presidente no decorrer da reunião ordinária da Comissão ou por edital.

Art. 34 - Compete ao Presidente da Comissão permanente:

I- Presidir as reuniões, convocar as reuniões extraordinárias e zelar pela ordem dos trabalhos.

II - Receber as proposições destinadas à comissão, observando os prazos regimentais.

III - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário, como também conceder vista dos projetos ao membro da Comissão por três dias, exceto no caso de matéria em regime de urgência.

IV - Solicitar o expediente quando o relator não tenha o feito em tempo hábil, para emitir parecer em 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Dos atos do Presidente da Comissão, cabe a qualquer membro recurso ao Plenário em 03 (três) dias, salvo se tratar do parecer.

SEÇÃO V Dos Prazos

Art. 35 - O prazo para a comissão exara parecer será de 07 (sete) dias, contados da data que o Presidente receber a matéria, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) dias, por solicitação da Comissão, anexando justificativa ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão encaminhará dentro de 02 (dois) dias, ao relator, independentemente de reunião.

§ 2º - O relator terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o relatório, findo o qual não tiver sido feito, o Presidente avocará o projeto e emitirá parecer.

§ 3º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será duplicado quando se tratar de Prestação de Contas do Executivo, proposta orçamentária e será triplicado quando se referir a projeto de codificação.

§ 4º - Quando se tratar de proposições em regime de urgência, emendas, subemendas, aprovadas pelo Plenário, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO VI Dos Pareceres

Art. 36 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único - O parecer poderá sugerir substitutivo a proposição e emendas a mesma.

Art. 37 - Os membros das Comissões emitirão sua decisão sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, após aprovado pela maioria da Comissão.

§ 2º - A simples colocação da assinatura implicará na concordância total do membro com a manifestação do relator.

§ 3º - O membro da Comissão poderá exarar seu voto em separado, devidamente justificado.

§ 4º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, ou separado, quando o requeira o autor à comissão.

Art. 38 - Para emitir parecer verbal, nos casos previstos neste Regimento, o Relator ao fazê-lo afirmará quais os membros favoráveis e contrários à proposição.

Parágrafo único - Na hipótese de não ter sido feito parecer, inclusive a situação prevista no inciso IV do Art. 31, o Presidente da Câmara designará relator “Ad hoc” para fazê-lo no prazo de 03 (Três) dias.

CAPÍTULO III Do Plenário

Art. 39 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, construído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

~~§ 1º Local é a sala de sessões “MANOEL SINFRÔNIO BEZERRA”~~

§ 1º - Local é a sala de sessões PLENÁRIO GERALDO FELIPE DE OLIVEIRA
(Alterado e instituído pela Lei Municipal nº 480/2025)

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o quórum exigido por lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

Art. 40 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

- a) Por maioria simples, que representa o maior resultado da votação.
- b) Por maioria absoluta, que compreende mais da metade do número de componentes da Câmara.
- c) Por maioria qualificada, que atinge ou ultrapassa 2/3 dos componentes da Câmara.

Art. 41 - São atribuições do Plenário, deliberando este:

- a) O Regimento Interno da Câmara;
- b) O Código de Obras;
- c) O Estatuto dos Servidores Municipais;
- d) O Código Tributário do Município;
- e) Por maioria qualificada sobre;
- f) Outorga de concessão de uso de imóvel;
- g) Alienação de bens imóveis;
- h) Outorga de concessão de serviço público;
- i) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- k) Elaboração da denominação de vias e logradouros públicos;
- l) Aprovação da Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento In;
- m) A concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria;
- n) Rejeição de voto do Prefeito;
- o) Cassação de mandato de vereador;
- p) Destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

Art. 42 - Todas as demais deliberações não incluídas nos itens I e II do Art. 38 serão necessariamente discutidas e deliberadas por maioria simples.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Do Exercício da Vereança

Art. 43 - Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Parágrafo Único - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos na circunscrição do Município.

Art. 44 - São direitos do Vereador:

- a) Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões permanentes, salvo por impedimento legal;
- b) Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- c) Apresentar as proposições na forma regimental, e sugerir as medidas necessárias visando o desenvolvimento do Município, respeitando as de competência privativa do Executivo.

Art. 45 - São deveres do Vereador:

- a) Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato;
- b) Conhecer e obedecer às normas regimentais, como também atender as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- c) Manter o decoro parlamentar;
- d) Comparecer as sessões da Câmara, não se eximindo dos trabalhos relativos ao desempenho do mandato;

Art. 46 - Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

- I - Advertência em Plenário;
- II - Cassação da palavra;
- III - Determinação para retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da Sessão, para os atendimentos que forem necessários;
- V - Proposta de Cassação.

CAPÍTULO II **Das Vagas e Licenças**

Art. 47 - As vagas na Câmara verificam-se por extinção e cassação de mandato.

Art. 48 - O mandato do Vereador extingue-se pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal, perda ou privação dos direitos políticos, que deixar de comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente ou por qualquer motivo legal e hábil.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato, efetivando-se, porém, a partir da promulgação e publicação do Decreto Legislativo respectivo.

Art. 49 - A renúncia do vereador dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido em plenário.

Art. 50 - A cassação do mandato do vereador far-se-á por decisão do plenário, nos casos e na forma prevista na legislação em vigor e aplicável.

Seção I **Das Licenças**

Art. 51 - Dá-se Licença ao vereador mediante requerimento encaminhado ao Presidente e sujeito a deliberação do Plenário, para:

I - Tratamento de saúde, comprovado com atestado fornecido por médico oficial ou particular;

II - Desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural.

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado em legislação em vigor, não recebendo, neste caso, a remuneração.

IV - Exercer a função de secretário municipal, podendo neste caso optar pela sua remuneração.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o Plenário somente homologará.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença ocorrerá no expediente das sessões, sem discussão, tendo absoluta prioridade sobre qualquer matéria, e só poderá ser rejeitada pelo voto de dois terços dos vereadores presentes, nos casos dos incisos II e IV.

§ 3º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, o Presidente “ad referendum” do Plenário, despachará.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o suplente respectivo.

§ 5º - Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E.) para as providências cabíveis.

§ 6º - A licença para tratamento de saúde não será nunca inferior a trinta dias, não podendo o Vereador reassumir antes do término da licença.

SEÇÃO II **Dos Líderes**

Art. 52 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros no início de cada sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º - Ausente ou impedido o líder, assume a liderança o vice-líder.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se líder e vice-líder os vereadores mais idosos de cada bancada.

§ 4º - É facultado ao líder, em caráter excepcional e a critério da presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo votação ou houver oradores na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara.

CAPÍTULO III **Da Remuneração**

Art. 53 - No final de cada Legislatura, fixar-se-á a remuneração dos vereadores para vigorar na subsequente mediante resolução.

Art. 54 - Ao Presidente da Câmara será atribuída, por resolução, uma gratificação de representação, nunca superior à fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 55 - A remuneração é dividida em subsídios e representação.

Art. 56 - No recesso a remuneração será integral.

Art. 56-A - Fica instituído o pagamento do décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Flor/RN.

(Instituído pela Lei Municipal Nº 455, DE 28 de dezembro de 2023.)

CAPÍTULO IV **Das Proibições**

Art. 57 - As proibições e incompatibilidade do Vereador são similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional, na Constituição Estadual, para os membros da Assembleia Legislativas e a Lei Orgânica dos Municípios.

TÍTULO IV **Das Sessões**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 58 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, salvo deliberação em contrário, assegurado o acesso as mesmas do público em geral.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara no recinto reservado ao público, desde que não porte arma e não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa no plenário e atenda às determinações do Presidente.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbe os trabalhos e evacuará o local sempre que entender necessário.

Art. 59 - As sessões da Câmara serão abertas pelo Presidente, com a seguinte declaração:

“Em nome de Deus e da lei, declaro aberta a presente sessão”.

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I **Disposições Preliminares**

Art. 60 - As sessões ordinárias seguirão o que está disposto no Art. 3º deste Regimento, seguindo o horário das 20 horas às 22 horas em dia a ser designado através de resolução.

I - Para sua cobertura é necessário a presença mínima de 1/3 dos vereadores, não se aplicando para as sessões solenes que se realizarão com qualquer número de presentes.

II - As sessões ordinárias podem ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento de vereador ou proposta da Mesa, mediante aprovação do Plenário.

III - Cinco minutos antes do término da prorrogação, poderá ocorrer uma nova dilatação da reunião, nos termos do item anterior.

IV - No Plenário, além das autoridades públicas, podem ser admitidos funcionários em serviços e pessoas convidadas pela mesa.

Art. 61 - A hora do início dos trabalhos, não havendo número legal, o presidente em exercício, aguardará vinte minutos e ao fim desse tempo declarará prejudicada a sessão, no que fará constar em ata o nome dos vereadores presentes.

Art. 62 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do dia.

SUBSEÇÃO II Do Expediente

Art. 63 - O expediente terá duração improrrogável de uma hora, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, leitura de matérias, apresentação de proposições dos vereadores e ao uso da palavra na tribuna.

Parágrafo único - Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura, pelo 1º secretário, das matérias do expediente, seguindo-se a leitura das matérias dos vereadores, na seguinte ordem:

I - Expediente oriundo do Executivo;

II - Expediente oriundo diversa;

III - Expediente apresentado por vereador.

a) No caso do item III, na leitura respeitar-se-á a ordem a seguir:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto do Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução;

IV – Requerimentos;

V - Pareceres das Comissões;

VI – Recursos;

VII - Outras matérias.

Art. 64 - Após a leitura das matérias, o tempo restante da hora do expediente será destinado ao uso da tribuna pelo Vereador, seguindo-se a ordem de inscrição em livro próprio, tendo cada um direito a dez minutos de oratória, podendo esse tempo ser prorrogado por mais dois minutos a critério do Presidente.

§ 1º - Usarão a tribuna os vereadores e convidados da Mesa, ficando este último com tempo máximo para se pronunciar, a critério do Presidente, com a parte para se pronunciar a respeito de qualquer assunto de interesse da comunidade.

§ 2º - A inscrição será feita em livro de próprio punho, colocando os vereadores o tema de seu discurso, e para aqueles que não usarem da palavra, prevalecerá a sua inscrição a sessão seguinte e assim sucessivamente.

SUBSEÇÃO III Da Ordem do Dia

Art. 65 - A ordem do dia terá a duração de uma hora, a partir do término do expediente, podendo ser superior a esse tempo se não for o horário do expediente devidamente utilizado. A

discussão destina-se juntamente com a votação, às matérias a qual conta a pauta, destinando-se também a ordem do dia ao uso da palavra em explcação pessoal.

§ 1º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo os casos previstos neste Regimento.

§ 2º - A organização da pauta, para discussão e votação, é obedecida na seguinte ordem:

- a) Projetos em regime de urgência;
- b) Vetos;
- c) Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;
- d) Pareceres;
- e) Requerimentos em regime de urgência;
- f) Requerimentos.

§ 3º - esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente Concederá, se houver tempo, a palavra aos vereadores para explcação pessoal versando sobre assuntos tratados na sessão.

SEÇÃO II **Das Sessões Extraordinárias**

Art. 66 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em dia ou horário diferente dos fixados para as sessões ordinárias, a qual, durante a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria de sua convocação.

§ 1º - O presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos vereadores, mediante a comunicação com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - A Câmara se reunirá extraordinariamente, quando convocada pelo Prefeito Municipal, e se autoconvocará por proposta da Mesa ou de um terço de seus membros.

§ 3º - Aplicam-se, no que couber, as sessões extraordinárias, às disposições concernentes e às sessões ordinárias.

SEÇÃO III **Sessões Solenes**

Art. 67 - As sessões solenes serão convocadas pela Mesa ou por deliberação do Plenário para o fim específico, que foi determinada, podendo ser para posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas, culturais e oficiais.

§ 1º - Essas sessões se realizarão fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, nem na ordem do dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nela, somente usarão da palavra além do Presidente o vereador indicado como orador oficial e as pessoas homenageadas.

SEÇÃO IV **Sessões Secretas**

Art. 68 - As sessões secretas ocorrerão por deliberação da maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna e outros assuntos que assim entender o Plenário, nela somente os vereadores poderão permanecer no plenário.

SEÇÃO V **Da Suspensão e do Encerramento**

Art. 69 - A sessão será suspensa para preservação da ordem, para recepcionar visitantes ilustres, para reunião de bancadas e por outros motivos a critério do Plenário.

Art. 70 - A sessão será encerrada por falta de quórum Regimental, por necessidade de manutenção da ordem e por motivo relevante a critério do Plenário.

SEÇÃO VI

Das Atas

Art. 71 - De cada sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 3º Cada vereador poderá falar somente uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitação da ata, o Plenário deliberara a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente, secretários e demais vereadores.

§ 6º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º - A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feito em livro próprio.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

Das Proposições em Espécie

Art. 72 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

- a) Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução;
- b) Substitutivos, Emendas e Subemendas;
- c) Pareceres, Recursos, Requerimentos e Votos.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos nas alíneas “a” e “b”, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

§ 3º - As proposições referidas nas alíneas a” e “b” deverão ser acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 73 - A mesa deixará de receber qualquer proposição:

- a) Que verear sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- b) Que delegar a outro poder de atribuições privativas da Câmara;
- c) Que seja inconstitucional, ilegal e antirregimental;
- d) Que tenha similar em tramitação;
- e) Que não atenda o disposto nos § 2º e 3º do Art. 69.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente caberá recurso dentro de 07 (sete) dias, a ser apresentado pelo autor, sendo encaminhado à comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia.

Art. 74 - O Projeto de Lei é a Proposição que por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à regular do Prefeito.

Art. 75 - A iniciativa do Projeto de Lei cabe a qualquer vereador, à Mesa, às Comissões e ao Prefeito, executando-se os casos de iniciativa privativas de ambos os poderes, de acordo com os preceitos constitucionais.

Art. 76 - O Projeto de Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privada e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

- 1 - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito.
- 2 - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.
- 3 - Concessão de licença ao Prefeito
- 4 - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município.
- 5 - Criação de Comissão Especial de inquérito sobre fatos determinados que se incluam na competência do município.
- 6 - Cassação do mandato do Prefeito.
- 7 - Outorga da concessão de títulos de cidadão e honrarias.
- 8 - Demais atos que independem da sanção do Prefeito e, como tais, definidos em lei.

Art. 77 - Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- 1 - Perda de mandato de vereador
- 2 - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros.
- 3 - Fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente.
- 4 - Elaboração e reforma do Regimento interna.
- 5 - Concessão de Licença a vereador
- 6 - Constituição de comissões especiais e especial de inquérito, quando o fato definir o assunto de economia interna.
- 7 - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa.
- 8 - Organização dos serviços administrativos.
- 9 - Demais atos de sua economia interna.

Art. 78 - Substitutivo e projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução apresentado por 01 vereador ou comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Quando apresentado por comissão permanente ou pelo autor, será apreciado em Lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador, será submetido à deliberação do Plenário, aceito, será remetido à Comissão de Justiça e Redação, para emitir parecer.

Art. 79 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser:

- a) **Supressiva** - é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- b) **Substitutiva** - é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto
- c) **Aditiva** - é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- d) **Modificativa** - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

CAPÍTULO II **Dos Recursos**

Art. 80 - O recurso é toda petição de vereador ao Plenário contra ato do Presidente, interposto dentro de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência.

§ 1º - o recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para parecer.

§ 2º - Após o parecer, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na 1ª sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se ao processo de destituição.

CAPÍTULO III **Dos Requerimentos**

Art. 81 - Requerimento é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público, se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, político, e participa das atividades internas.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- a) Sujeitos apenas aos despachos do Presidente;
- b) Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 82 - Serão de alçada do Presidente, os requerimentos que solicitar:

I - A palavra ou desistência dela e voto de pesar.

II - Leitura de qualquer matéria para o Plenário.

III - Observância de disposição regimental.

IV - Retirada pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetidos ao Plenário.

V - Verificação de presença ou de votação.

VI - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão.

VII - declaração de voto e encerramento de discussão.

VIII - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação.

IX -juntada ou desentranhamento de documentos.

X - Informações em caráter oficial sobre atos da mesa, da Presidência ou da Câmara.

XI - constituição de Comissão processante e requisição de documentos oficiais.

Parágrafo Único - Os requerimentos enumerados neste artigo, de 01 a 10, serão verbais e os demais serão escritos.

Art. 83 - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os requerimentos que versarem sobre:

I - Sugestão aos poderes competentes visando solucionar e extinguir diversos problemas da comunidade

II - Voto de louvor, congratulações ou repúdio;

III - Renúncia de cargo na Mesa ou na Comissão;

IV - Licença de vereador;

V - Audiência da Comissão Permanente;

VI - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VII - Retirada de proposições já colocada sob deliberação do Plenário.

VIII - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares

IX - Constituição de Comissão Especial

X - Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

CAPÍTULO IV **Da Retirada das Proposições**

Art. 84 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver incluída na ordem do dia, compete ao Presidente

§ 2º - Se a matéria já estiver incluída na ordem do dia, a decisão compete ao Plenário.

Art. 85 - Ao iniciar-se a Legislatura, a mesa determinará o arquivamento de todas as proposições oriundas da legislatura anterior, desde que se encontre sem parecer ou com parecer contrário das comissões.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer o desarquivamento, recomeçando a tramitação regimental.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

Art. 86 - Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito ao Projeto de Lei aprovado pelo Plenário por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

CAPÍTULO V **Da Representação**

Art. 87 - Representação e a exposição escrita e fundamentada do vereador ao Presidente do Poder Legislativo, visando a destituição de membro da mesa e de comissões permanentes nos casos previstos em lei ou neste Regimento.

Parágrafo Único - O plenário, tomando conhecimento da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento.

Art. 88 - Decidindo o Plenário pelo processamento, o presidente ou o substituto legal notificará o acusado, que terá o prazo de 15 dias para arrolar, requerendo, 3 testemunhas; a partir

daí o devido processo legal inicia-se juntando-se todos os documentos num só processo, inclusive a defesa do acusado.

Art. 89 - A comissão processante designará o dia para ouvir o representante e o representado, como também inquirir as testemunhas, podendo os vereadores formularem as perguntas que acharem necessárias, tendo o acusado e o acusador, como também o relator, terão 30 minutos para se manifestarem, findo o qual o Plenário se manifestará; em caso de destituição por votos de 2/3, será elaborado projeto de resolução pala comissão de Justiça e Redação.

CAPÍTULO VI

Da Tramitação das Proposições

Art. 90 - Recebida qualquer proposição, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação com o prazo de três dias.

Art. 91 - Após a leitura no Plenário, a proposição irá para as comissões respectivas e competentes, que de acordo com o artigo 21 produzirá seu parecer, acompanhado ou não do entendimento da comissão.

Art. 92 - Os projetos oriundos da Mesa ou de Comissão permanente, em assuntos de suas competências, dispensarão pareceres para apreciação pelo Plenário, sempre que o autor requerer e não for obrigatória a audiência na forma deste Regimento.

Art. 93 - Os requerimentos, após lidos e discutidos, serão encaminhados, por meio de ofício, a quem de direito.

Art. 94 - Os pareceres da Comissão Permanente serão obrigatoriamente inclusos na ordem do dia em que serão apreciados junto as proposições a que se referem.

Art. 95 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou urgência
§ 1º - O regime de urgência simples implicará na dispensa de prazos regimentais, salvo quórum e parecer obrigatório, e implica que a proposição está incluída na ordem do dia em segunda prioridade.

Art. 96 - A urgência especial se dará com a aquiescência do Plenário, mediante aprovação de 2/3 dos membros, atendendo requerimento da mesa ou Comissão.

I - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, as comissões competentes se pronunciarão em conjunto, e, em seguida, o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

II - Na impossibilidade de produzir-se o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto automaticamente tramitará em regime de urgência simples.

Art. 97 - Todas as proposições, ressalvando os requerimentos, os projetos, os projetos de decretos legislativos e de resolução, o veto e os que esteja em regime especial, terão duas discussões.

Art. 98 - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será este encaminhado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedido os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos Projetos de Lei, antes da remessa ao Executivo, serão registrados em livros próprios, e arquivados na secretaria do Poder Legislativo.

TÍTULO VI **Discussões e Deliberações**

CAPÍTULO I **Das Discussões**

Art. 99 - A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 100º - Os Projetos de Lei que disponham sobre o quadro de Pessoal do Poder Legislativo serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e segunda discussão.

Art. 101 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 102 - Em nenhuma hipótese e segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 103 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência dos oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II **Da Disciplina dos debates**

Art. 104 - Os debates deverão realizar-se com cordialidade e respeito, devendo o vereador atender as seguintes determinações:

I - Exceto o Presidente, deverá falar de pé.

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte.

III - Não usar da palavra sem a solicitar nem sem receber o consentimento do Presidente.

IV - Referir-se ou dirigir-se ao vereador pelo tratamento de senhor ou Excelência.

Art. 105 - O vereador não poderá:

I - Desviar-se da matéria em debate e falar sobre matéria vencida.

II - Usar de linguagem indecorosa.

III - Deixar de atender as advertências do Presidente.

IV - Ultrapassar o prazo que lhe competir para uso da palavra.

Art. 106 - O vereador somente usará da palavra:

- a) No expediente;
- b) Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declaração de voto;
- c) Para apartear na forma do Regimento;
- d) Para explicação pessoal;
- e) Para apresentar requerimento verbal e pedir esclarecimentos à Mesa.

Art. 107 - O aparte deverá ser em termos corteses, não sendo permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

Art. 108 - Os prazos estabelecidos para o uso da palavra são:

I - 10 (dez) minutos para falar na tribuna durante o expediente.

II - 05 (cinco) minutos para discussão de voto e dos projetos com apartes

III - 05 (cinco) minutos para discutir requerimento com apartes.

IV - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, declaração de voto, explicação pessoal e discussão de pareceres

V - 02 (dois) minutos para apartear, sem apartes e para apresentar requerimento verbal.

Art. 109 - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Art. 110 - O pedido de vista de proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo presidente, tendo um prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO III **Das deliberações**

Art. 111 - As deliberações serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais.

Art. 112 - A matéria estará em votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 113 - A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa sua vontade deliberativa.

Art. 114 - São três os processos de votação.

- a) Simbólica, em que o Presidente submete a matéria à votação, convidando os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem;
- b) Nominal, onde é feita a chamada dos vereadores, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas.
- c) Secreto, realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa.

Art. 115 - A votação será nominal nos seguintes casos:

- a) Eleição da Mesa;
- b) Eleição ou destituição de membro da Mesa ou de comissão permanente;
- c) Julgamento das contas do Executivo;
- d) Apreciação de voto;
- e) Cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
- f) Criação ou extinção de cargos na Câmara.

Art. 116 - A votação, depois de iniciada, somente se interromperá se constatada a falta de número legal, caso em que serão prejudicados os votos já colhidos.

Art. 117 - O vereador, ao votar, querendo, fará declaração de voto.

Parágrafo Único - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, o Vereador poderá retificar seu voto.

Art. 118 - O Vereador, após a proclamação do resultado, poderá impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Neste caso, acolhida a impugnação, ocorrerá nova votação, desconsiderando o voto que motivou a impugnação.

Art. 119 - Dos atos do Presidente, caberá recurso ao Plenário, dentro de 10 (dez) dias, contínuos, após o ato praticado, deliberando o Plenário, caberá ao Presidente cumprir fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

TÍTULO VII **Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle**

CAPÍTULO I **Da Elaboração Legislativa Especial**

SEÇÃO I **Do Orçamento**

Art. 120 - Recebida a proposta orçamentária legalmente, o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, encaminhando à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

Art. 121 - A Comissão de Finanças e Orçamento no prazo legal, pronunciar-se-á, sendo a matéria incluída como única da ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - O Vereador no que prever a legislação atinente, poderá apresentar emendas à proposta orçamentária.

Art. 122 - Aprovadas às emendas dentro de 3 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e orçamento para incorporá-las ao teste, no prazo de 05 (cinco) dias e em seguida o processo será recolocado em pauta para segunda discussão.

SEÇÃO II **Das Codificações**

Art. 123 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, sistematizada, objetivando estabelecer princípios gerais acerca da matéria.

Art. 124 - Os projetos de codificação seguirão no que couber os dispositivos da Seção I do presente capítulo, observando-se ainda o § 3º do Art. 35.

CAPÍTULO II **Dos Procedimentos de Controle**

SEÇÃO I **Do Julgamento das Contas**

Art. 125 - Recebendo a Câmara, o parecer prévio do Tribunal de contas, bem como o balanço geral, o Presidente distribuirá cópias aos Vereadores, encaminhando a Comissão de Finanças e Orçamentos para proferir sua opinião, acompanhado de projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

Parágrafo Único - Não se admitira emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 126 - Caso o Plenário delibere de forma contraria ao parecer do Tribunal de Contas, o Decreto Legislativo conterá a devida justificativa

Parágrafo Único - A Mesa comunicará, por ofício, ao Tribunal de contas, o resultado da cotação.

Sessão II **Do Plenário Cassatorio**

Art. 127 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo definida na legislação federal, observando todas as normas aplicáveis assegurando ainda, em ambos os casos, ao acusado, a plena defesa.

Art. 128 - O julgamento ocorrerá em sessão ou sessões extraordinárias convocados especialmente para esse fim.

SEÇÃO III **Da Convocação do Chefe do Executivo**

Art. 129 - A Câmara poderá convocar o Prefeito ou auxiliar direto, para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos ligados à administração municipal, desde que seja necessário para assegurar ao Legislativo a devida fiscalização ao Poder Executivo.

Art. 130 - A solicitação ao Plenário será escrita, indicando antecipadamente os motivos da convocação e as questões que serão indagadas ao Prefeito ou auxiliares.

Art. 131 - No ofício de comunicação ao Prefeito ou auxiliares, será solicitado as autoridades indicarem dia e hora para comparecimento.

Art. 132 - Quando da exposição da autoridade convidada, não poderá ocorrer apartes, usando os vereadores a palavra, desde que tenham 48 (quarenta e oito) horas antes feito inscrição com o 1º secretário.

Art. 133 - Caso a autoridade se recuse a comparecer, quando devidamente convocado, o autor da proposição deverá produzir renúncia, observando desta feita o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios atualmente em vigor e a legislação aplicável.

TÍTULO VIII **Dos Procedimentos e Questão de Ordem**

Art. 134 - Todas as interpretações feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos polêmicos e controversos, caso não haja nenhuma referência no presente Regimento, constituirão precedentes regimentais, que serão registrados em livro próprio, visando sua aplicação em casos análogos no futuro.

Art. 135 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada quanto à interpretação e aplicação do Regimento Interno.

§ 1º - As questões de Ordem devem ser levantadas indicando precisamente os pontos do Regimento Interno que se pretende dirimir dúvidas.

§ 2º - O Presidente, indeferirá de plano a questão suscitada caso não seja cumprido o parágrafo anterior.

Art. 136 - Ao fim de cada sessão legislativa, será elaborada separata pelo primeiro secretário, com as alterações produzidas e os precedentes regimentais firmados.

Art. 137 - O Regimento Interno, somente poderá ser modificado, por proposta:

- 1 - De 1/3 (um terço) dos vereadores
- 2 - Da Mesa Diretora.
- 3 - De uma das Comissões Permanente da Câmara.

TÍTULO IV **Dos serviços internos**

Art. 138 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua secretaria e reger-se-ão por atos emanados do Presidente.

Art. 139 - A secretaria manterá os livros e carimbos necessários aos serviços Administrativos e legislativos da Casa.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados ou encerrados pelo Presidente ou por Funcionários designado por ele.

§ 2º - São obrigatórios os seguintes livros: de ata das Sessões, de registo de leis, Decretos e resoluções, de atos da Mesa, de atos da Presidência do termo de Posse, de Declaração de bens, de presença, de precedentes regimentais, de reunião das comissões permanentes.

Art. 140 - Os servidores do Poder Legislativo regem-se pelo Estatuto do Funcionário Público do Município. respeitado os princípios contidos na Constituição Federal.

TÍTULO X **Das Disposições gerais**

Art. 141 - Nos dias de sessão da Câmara deverão ser estas hasteadas, pelo menos no recinto, as bandeiras do Município, do Estado e do País.

Art. 142 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento Interno da Assembleia, a Lei Orgânica do Município e os costumes e praxes referentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 143 - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Vila Flor/RN, 09 de abril de 2025.

Jefferson Alexandre de Souza
Presidente

Geraldo Felipe de Oliveira Neto
1º Secretário

Iara do Nascimento
2º Secretário